

Promotores de Justiça Renata Fonseca de Campos, Adleer Calderaro Sirotheau e Jeanne Maria Farias de Oliveira, disse que, da mesma forma, foi apenas nos autos daqueles processos, não se estendendo a outros editais. Que a sessão de admissibilidade continua existindo. Disse que o Conselho Superior não deliberou na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2015, a respeito da não exigência do original, nem quanto à unificação da sessão de admissibilidade para que ocorra no momento da votação dos certames.

Diante dos pontos trazidos pelo Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU realizar uma sessão administrativa para discutir tais pontos e apresentar na próxima sessão ordinária, proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior.

Quanto ao item 1 da pauta, o Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, CONHECEU e INDEFERIU o pedido de suspensão do julgamento do certame referente à remoção ao cargo de São João do Araguaia. A Exma. Corregedoria-Geral em exercício votou pelo não conhecimento do pedido, para que aguarde uma decisão do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Expediente protocolado sob o nº 7423/2015, em que o Exmo. Procurador de Justiça Aposentado FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FARIA, Presidente Executivo do 6º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público e do 6º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público solicita a inscrição dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará no site do congresso.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e, à unanimidade, AUTORIZOU a Secretaria a encaminhar os nomes e endereços eletrônicos dos membros do Conselho Superior para o Suporte Técnico do 6º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, com cópia para o e-mail do Presidente do referido fórum.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Procedimento Administrativo Preliminar nº 002027-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): A Coletividade

Assunto: apuração de contas relativa ao ano-calendário de 2011 de Cooperativa do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais nos Estados do Pará e Amapá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, eis que o membro do *Parquet* bem procedeu em encaminhar o feito à Promotoria de Justiça de Direito Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, pois é ela que possui atribuição para verificar se ocorreu ou não alguma impropriedade no emprego de verba pública.

3.1.2. Procedimento Administrativo Preliminar nº 000038-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): A Coletividade

Assunto: apuração de contas relativa ao ano-calendário de 2011 por parte da Cooperativa Trab. Agro-Extrativista de Nova Ipixuna - Correntão

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado do Conselheiro Relator à época Geraldo de Mendonça Rocha, considerando que não é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar Cooperativas de Trabalho e entidades de classes assemelhadas, bem como tomar as contas de recursos repassados pelo Estado mediante convênio.

3.1.3. Procedimento Preparatório nº 000295-112/2014

Procedência: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém

Interessado(s): Ministério Público do Estado/Coletividade

Assunto: apurar irregularidades no serviço prestado pelas empresas de transporte público ao usuário portador de deficiência física em Belém/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a reclamação específica trazida aos autos pelo Sr. Moacir Araújo Cabral (utilização do elevador pelo cadeirante e melhoria do atendimento prestado por parte dos motoristas), foi atendida, contudo, questão maior exsurgiu da instrução, quanto à necessidade de adequação física das calçadas para o acoplamento dos elevadores, que DECIDIU que se deve prosseguir na Promotoria de Justiça com a devida Portaria de Instauração.

O Exmo. Presidente informou que teria que se ausentar e, antes disso, apresentou ao Colegiado o expediente (Protocolo nº 8051/2015), em que o Exmo. Promotor de Justiça Renato Belini

de Oliveira Costa requer a suspensão do processo de remoção por merecimento para a 4ª PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém (Edital 002/2014). Na sequência, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que apreciará o referido expediente na próxima sessão ordinária, considerando se tratar de assunto que será discutido na sessão administrativa a ser realizada antes da 4ª sessão ordinária.

O Exmo. Presidente Marcos Antonio Ferreira das Neves passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, Dr. Jorge de Mendonça Rocha 3.1.4. Procedimento Preparatório nº 001901-116/2013

Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Interessado(s): Ministério Público do Estado/Coletividade

Assunto: apurar possíveis irregularidades com relação à deflagração de greve geral dos professores da rede estadual de ensino, por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP, a partir de 23.09.2013

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a regularidade do movimento grevista foi decidida em última instância judicial, restando apenas verificar a observância do calendário de reposição das aulas, o que foi constatado, após a fiscalização, pela Promotoria de Justiça, do processo de elaboração do cronograma de reposição dos dias de paralisação, sendo as aulas devidamente repostas.

3.1.5. Procedimento Preparatório SIMP nº 000180-113/2014

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém

Interessado(s): Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Assunto: apurar possível poluição sonora e atmosférica por parte da Empresa "TCN do Brasil".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do esaurimento do objeto do presente Procedimento Preparatório, eis que, após verificada a ocorrência de poluição sonora ocasionada pela empresa, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o estabelecimento e a SEMMA, o qual foi devidamente cumprido e o problema solucionado.

3.1.6. Inquérito Civil nº 000349-116/2013

Procedência: 1ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público de Belém

Interessado(s): Narlice Sobral Santos

Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação temporária de servidor da Fundação Paraense de Radiofusão (FUNTELPA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época Leila Maria Marques de Moraes, considerando que, de fato, ficou constatada que a contratação do Sr. Antônio Mendonça foi irregular, haja vista que o mesmo não prestou concurso público para ocupar o cargo no qual estava lotado junto a FUNTELPA, todavia, quem assinou a portaria de contratação foi o Sr. Francisco Cézar Nunes da Silva, em 01.05.1989 e, em virtude do lapso temporal que ultrapassou em muito o prazo de cinco anos para o ajuizamento de qualquer ação por atos de improbidade, fazendo incidir o instituto da prescrição quinquenal, não poderia a atual gestão da FUNTELPA ser responsabilizada por um ato para o qual não concorreu, ainda mais levando-se em conta que a própria presidência do órgão que levou ao conhecimento do MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho a aludida irregularidade que ocasionou a nulidade do contrato de trabalho prestado pelo ex-servidor, além de proceder o imediato desligamento deste.

3.1.7. Inquérito Civil nº 002151-116/2013

Procedência: 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público de Belém

Interessado(s): Auditoria Geral do Estado

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a conduta do agente público pode ter significado a prática de ato de improbidade mencionado no art.10 da lei 8429/92, ou seja, que causa prejuízo ao erário e uma vez comprovado o dano que ensejará a ação de ressarcimento, não há que se falar em prescrição e DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Origem, considerando que o Promotor de Justiça vinculado àquela Promotoria de Justiça não atuou no presente feito. Determinou ainda o envio de cópia integral do feito à Corregedoria-Geral para proceder à supressão da pontuação no SIMP, bem como providências quanto à demora de sua conclusão.

3.1.8. Procedimento Preparatório nº 000083-116/2013

Procedência: 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público de Belém

Interessado(s): Ministério Público do Estado/Coletividade

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por

parte do Banco do Estado do Pará - BANPARA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ausência de indícios que resultem em ato de improbidade administrativa, eis que concluiu-se que a dispensa de licitação teve como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância nas unidades do banco, pois antes da conclusão do processo licitatório o contrato anterior já teria encerrado sua vigência, havendo a necessidade de emergencialmente contratar-se empresa para a vigilância armada no BANPARÁ, até a conclusão do procedimento licitatório e, o objeto do contrato restringiu-se a acautelar o mínimo necessário com o fim de evitar danos provenientes de eventual ausência daqueles serviços, uma vez que a contratação direta emergencial obedeceu ao prazo legal máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

3.2.1. Notícia de Fato nº 000100-116/2013

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Interessado(s): Ouvidoria do MPE; Denúncia anônima

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que concluiu-se que não havia qualquer relação de subordinação hierárquica entre os investigados, conforme bem apurado nos autos. Registrou-o voto divergente do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e Exma. Corregedora-Geral em exercício, que entenderam que ficou configurado o nepotismo. Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.2. Notícia de Fato nº 001809-116/2013

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Interessado(s): Caderode Móveis para Escritório/Ruy Sergio Nascimento Cohen

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, conforme parecer técnico do Grupo Técnico Interdisciplinar dos Centros de Apoio Operacional deste Ministério Público, não se vislumbrou "in caso" as figuras do enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios legais da administração pública, que pudessem caracterizar ato de improbidade administrativa, concluindo não ter ocorrido ilegalidade nos atos administrativos ora analisados.

3.2.3. Notícia de Fato nº 000054-151/2014

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Banco do Estado do Pará - BANPARA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não há que se falar em prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92, uma vez que não se vislumbra, no presente caso, prejuízo ao erário, o enriquecimento ilícito e/ou a existência de dolo ou má-fé por parte do Agente Público, uma vez que, agiu de forma prudente, ao utilizar-se da modalidade de contrato registro de preços já constante de seu Sistema de Registro de Preços, haja vista que o fez, por haver previsão legal, e por considerá-la mais vantajosa para a referida Instituição bancária.

3.2.4. Procedimento Preparatório nº 000204-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Ministério Público do Estado

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao exercício 2010, ano-base 2009, da Fundação Aquarela

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Fundação Aquarela apresentou regularmente sua Prestação de Contas relativas ao exercício 2010, ano calendário 2009, ao Ministério Público Estadual, que a submeteu a rigoroso exame técnico contábil especializado e concluiu que a Prestação de Contas apresentada encontrava-se de acordo com as normas técnicas e contábeis, evidenciando a correta aplicação dos recursos angariados pela supracitada entidade na consecução de seus objetivos estatutários, esgotando, assim, as medidas necessárias para bem encaminhar a investigação.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado se manifestou no sentido de que a Promotoria de Justiça Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial deve receber várias prestações de conta, pois todas as entidades são obrigadas a prestar e, se todas prestarem contas regularmente, o Promotor de Justiça vai aprovar todas e